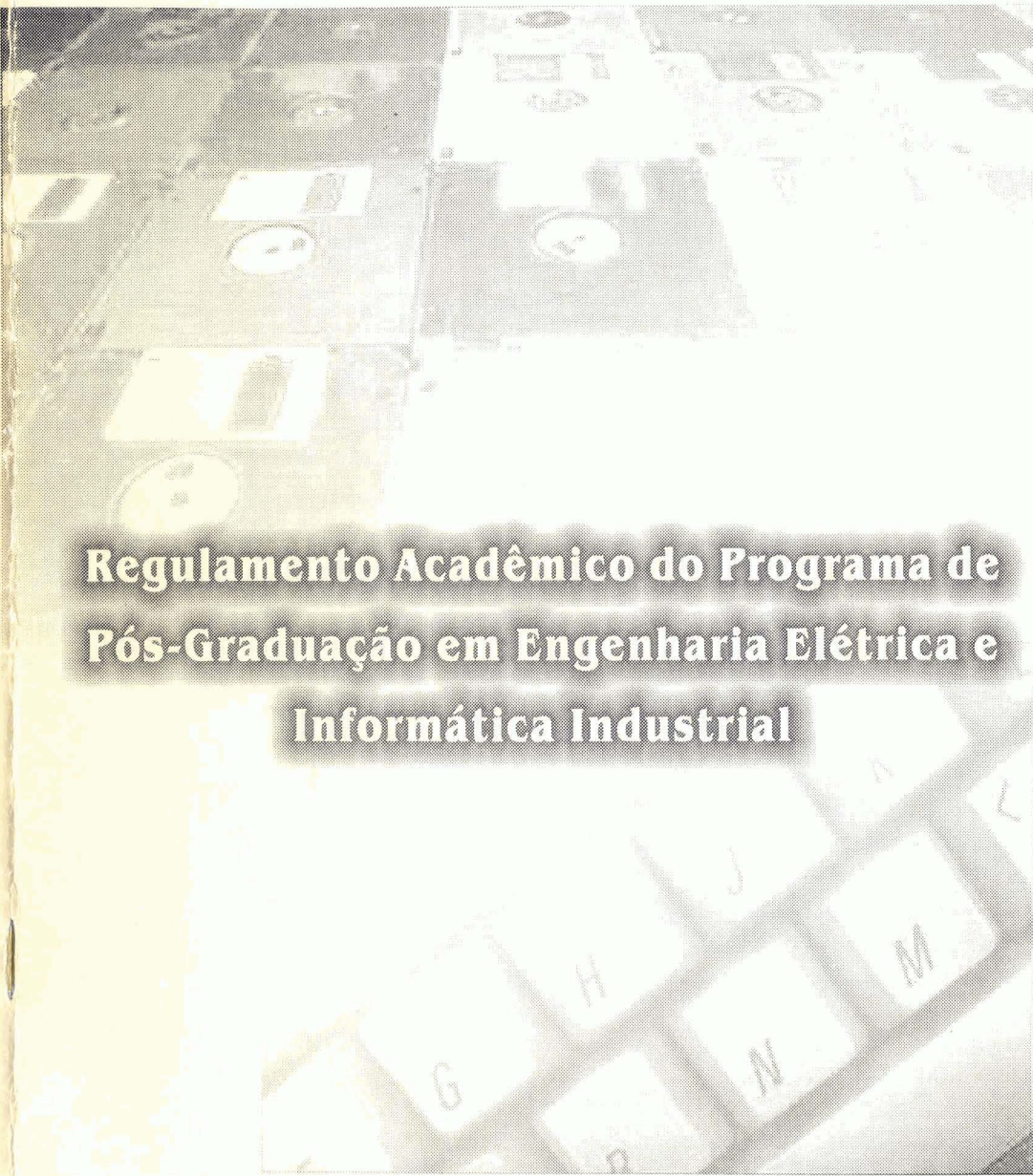




Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
Diretoria de Ensino
Departamento de Ensino de Pós-Graduação



Regulamento Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Informática Industrial

Aprovado pelo Conselho Diretor em 18/12/98 - Deliberação Nº 19/98 CODIR

Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
Diretoria de Ensino
Departamento de Ensino de Pós-Graduação

Regulamento Acadêmico do
Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Elétrica e Informática Industrial

Aprovado pelo Conselho Diretor em 18/12/98 - Deliberação No 19/98 CODIR

**REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E
INFORMÁTICA INDUSTRIAL**

**CAP. I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Informática Industrial do CEFET-PR, doravante denominado CPGEI, adotará o presente Regulamento Acadêmico para dar cumprimento, no que tange ao ensino de pós-graduação “stricto sensu” nos campos da Engenharia Elétrica e Informática Industrial e suas áreas afins e ao disposto no art. 3º. da Lei nº 8711, de 28 de setembro de 1993.

**CAP. II
DO OBJETIVO**

Art. 2º. O CPGEI tem por objetivos:

- a) formar recursos humanos qualificados a:
criar novos conhecimentos científicos;
executar atividades de pesquisa e desenvolvimento;
atuar de forma autônoma na preparação especializada de pessoal para essas atividades
- b) definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento dentro das áreas de concentração, em nível local, nacional ou internacional;

c) gerar massa crítica, mentalidade e ambiente propício ao aprimoramento do corpo docente do CEFET-PR e de outras instituições correlatas nas suas áreas de influência e contribuir para a melhoria dos conhecimentos aplicados pelo CEFET-PR em seus cursos e projetos;

d) interagir com o setor produtivo, através das diversas diretorias e órgãos do CEFET-PR, na ampliação e qualificação do parque industrial envolvido nas áreas de conhecimento e de atuação de cada programa.

CAP. III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Informática Industrial (CPGEI) está subordinada ao Departamento de Pós-Graduação da Diretoria de Ensino e desenvolve programas de mestrado e doutorado interdisciplinares.

Art. 4º. A coordenação técnica e acadêmica do CPGEI é determinada por seu colegiado, formado pelos professores que nele atuam, e executada por um coordenador, indicado pelo Diretor de Ensino, escolhido dentre os membros do colegiado.

Art. 5º. Tecnicamente cada programa é organizado em áreas de concentração, que reúnem disciplinas e atividades afins e que congregam professores, pesquisadores, estudantes e estagiários para objetivos comuns de ensino e pesquisa avançados e que configuram sua vocação científica e tecnológica.

Art. 6º. Os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa em âmbito mais restrito nas diversas áreas de conhecimento concentram-se em linhas de pesquisa que podem envolver uma ou mais áreas de concentração.

CAP. IV DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES

Art. 7º. A admissão de estudantes aos programas do CPGEI será realizada através da seleção dos candidatos em conformidade com o edital de abertura de vagas.

Art. 8º. A seleção dos estudantes será realizada pelo colegiado do CPGEI, que selecionará os candidatos até o número de vagas existentes, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

§ Único. As vagas em cada programa são oferecidas por áreas de concentração, de acordo com a disponibilidade dos professores orientadores.

Art. 9º. Para ser admitido no programa de doutorado o candidato deve ainda apresentar plano de tese de doutorado segundo especificado no Art. 37 deste regulamento.

§ Único. Em casos especiais, a critério do colegiado, durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da matrícula para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

CAP. V DA MATRÍCULA

Art. 10º. Os candidatos selecionados farão seus registros na secretaria do CEFET-PR, mediante apresentação das documentações solicitadas e nas datas estabelecidas no Edital de abertura de vagas.

Art. 11º Cada estudante matriculado no CPGEI terá um orientador, dentre os professores credenciados pelo colegiado, para definir e supervisionar as atividades do estudante no decorrer de seu programa.

§ 1º. Para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa que resultem em dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderão ser aceitos orientadores de outras unidades do CEFET-PR ou de outras instituições, que sejam previamente credenciados pelo colegiado. Nesta hipótese deverá obrigatoriamente existir um co-orientador pertencente ao CPGEI.

§ 2º. Os orientadores e co-orientadores devem possuir o título de Doutor ou equivalente legal;

§ 3º. Os orientadores e co-orientadores de doutorado devem ainda ter orientado com sucesso ao menos três dissertações de mestrado.

§ 4º. Ao estudante é facultado, a qualquer tempo, solicitar a troca de orientador desde que exista a anuência de outro professor que passe a encarregar-se do processo de orientação acadêmica.

Art. 12. A matrícula de cada estudante continuará válida enquanto o mesmo desenvolver atividades ligadas ao programa de mestrado ou de doutorado, sem interrupção.

§ 1º. Toda solicitação de inscrição em disciplinas ou atividades, trancamentos ou pedidos de desligamento do programa de mestrado ou de doutorado deverá ser visada pelo respectivo orientador.

§ 2º. Para cada fase ou período letivo o calendário do CEFET-PR definirá os períodos de inscrição e trancamento de disciplinas.

§ 3º. O estudante deverá, a cada fase ou período letivo, inscrever-se nas disciplinas ou atividades necessárias ao seu programa acadêmico, conforme planejado com seu respectivo orientador.

§ 4º. O prazo limite para trancamento de disciplinas ou atividades é pré-fixado em 2/3 (dois terços) da duração de cada fase ou período letivo.

§ 5º. O estudante que não se inscrever em disciplina ou atividades em alguma fase ou período letivo terá sua matrícula no programa automaticamente suspensa.

§ 6º. Na hipótese de suspensão de matrícula nos termos do parágrafo anterior, a reabertura da matrícula poderá ser solicitada no início de uma subsequente fase ou período letivo, conforme previsto no calendário oficial da instituição.

§ 7º. Não sendo reaberta a matrícula dentro de 12 meses, ou quando expirado o prazo legal para conclusão dos requisitos ao título de mestre ou de doutor, o estudante será automaticamente desligado do programa.

CAP. VI DO REGIME ACADÊMICO

Art. 13. Em relação ao regime acadêmico, os estudantes do CPGEI são classificados em duas categorias distintas: regular e especial.

§ 1º. O estudante regular é todo estudante selecionado e matriculado em condições normais, devendo dedicar-se ao seu programa em regime de tempo integral.

§ 2º. O estudante regular deve cursar um mínimo de duas disciplinas por fase ou período letivo, enquanto ainda não estiver desenvolvendo o trabalho de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 3º. O estudante especial é aquele que, reunindo as condições acadêmicas exigidas no processo seletivo e não podendo dedicar-se ao programa em tempo integral, é selecionado nessa condição.

§ 4º. O estudante especial fica submetido às seguintes regras específicas:

- a) Não poderá ser detentor de bolsa de estudos.
- b) Pode se inscrever em qualquer número de disciplinas por fase ou período letivo, segundo plano estabelecido em conjunto com o respectivo orientador.
- c) No prazo máximo e improrrogável de dois anos, a contar de sua primeira matrícula, poderá solicitar a conversão de sua condição a estudante regular, validando até 15(quinze) créditos obtidos como estudante especial.
- d) Para ser matriculado como estudante regular, o estudante especial deve ter coeficiente de rendimento acumulado (calculado sobre o total das disciplinas cursadas nesta condição) igual ou superior a 7,0 (sete).
- e) As disciplinas cursadas na condição de estudante especial só terão seus créditos validados, respeitado o limite anteriormente imposto, se tiverem sido concluídas com conceito mínimo C.
- f) Não sendo utilizados para o mestrado no prazo de dois anos, os créditos obtidos como estudante especial perderão a validade.
- g) A obtenção de créditos enquanto na categoria de estudante especial não confere direito a declarações, diplomas ou certificados de nenhuma espécie.

Art. 14. O estudante poderá ser desligado de qualquer programa mediante solicitação justificada de seu orientador, referendada pelo colegiado.

Art. 15. O trancamento de matrícula no programa é concedida uma única vez, por um período máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º. O pedido será analisado pelo coordenador, que emitirá parecer.

§ 2º. Em caso do não deferimento, o estudante poderá recorrer ao colegiado, a quem caberá o parecer final.

Art. 16. O CPGEI oferecerá disciplinas em dois níveis: mestrado e doutorado.

§ 1º. As disciplinas de mestrado terão por objetivo preparar o estudante para o contato com métodos e avanços científicos e tecnológicos nas áreas específicas de trabalho.

§ 2º. As disciplinas de doutorado têm como objetivo primordial a formação de pesquisadores.

Art. 17. A unidade básica de avaliação da duração da atividade discente em disciplinas, seminários, ou outras atividades acadêmicas é o crédito.

§ Único. Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

Art. 18. O colegiado definirá o número de créditos estabelecidos a cada uma das disciplinas ofertadas e estabelecerá o número mínimo de créditos exigido para que o estudante possa inscrever-se em dissertação de mestrado ou em tese de doutorado.

Art. 19. Créditos obtidos pelo estudante em outros programas de pós-graduação “stricto sensu”, ministrados por instituições reconhecidas, poderão ser aceitos para aqueles desenvolvidos no CPGEI mediante parecer favorável do respectivo orientador, devidamente homologado pelo colegiado.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhada de registro do conceito, ementa, carga horária e número

de créditos atribuídos à disciplina, bem como de outras informações que o Colegiado julgar necessárias para atestar a validade do aproveitamento.

§ 2º. Os créditos validados de outros programas não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do estudante.

§ 3º. Para os candidatos ao doutorado, os créditos assim validados não poderão ultrapassar 60 % (sessenta por cento) do total necessário para obtenção do título.

Art. 20. A critério do professor responsável pela disciplina, com a anuência do coordenador, alunos de graduação com excelente desempenho acadêmico poderão cursar disciplinas oferecidas pelo CPGEI.

§ 1º. Esta participação ficará sempre condicionada a que o número destes alunos não prejudique o desenvolvimento da disciplina em relação aos objetivos de cada programa.

§ 2º. Obtendo a aprovação o aluno poderá utilizar posteriormente tais créditos no programa de mestrado, desde que não tenham integralizado os créditos necessários à obtenção do diploma de graduação.

CAP. VII DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O aproveitamento em cada disciplina, seminários ou outras atividades será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, apresentações e outras realizações práticas, a critério do professor responsável por cada atividade, e expresso mediante os

seguintes conceitos:

- A - Excelente
- B - Bom
- C - Regular
- D - Insuficiente
- E - Desistente.

§ 1º. Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os estudantes que nela obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º. O estudante que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 22. Em vez dos conceitos listados no artigo anterior, serão utilizadas indicações adicionais para as seguintes situações:

I - Incompleto: esta indicação será atribuída pelo professor ao estudante que não houver ainda completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido para o próximo período.

V - Validado: esta indicação será atribuída a créditos aceitos de outros programas de pós-graduação, conforme termos do art. 20; bem como a créditos obtidos em seminários ou atividades semelhantes, exames de suficiência em língua estrangeira ou português, e outros casos que venham a ser definidos pelo Colegiado.

T - Trancamento: atribuídas às disciplinas cujo trancamento tenha sido solicitado dentro dos períodos previstos neste regulamento.

§ 1º. As disciplinas ou atividades que recebem estas indicações não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do estudante.

§ 2º. A indicação de trancamento terá validade apenas para

controle administrativo interno do CEFET-PR e as disciplinas ou atividades com esta indicação não serão incluídas no histórico escolar do candidato.

Art. 23. O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (V_i \cdot C_i)}{\sum C_i}$$

onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido na i -ésima disciplina, de acordo com a Tabela 1, e C_i é o número de créditos associado à mesma.

Tabela 1: Correspondência numérica de conceitos para o cálculo do Coeficiente de Rendimento:

Conceito	Valor Associado
A	10,0
B	8,0
C	6,0
D	4,0
E	0,0

§ Único. O CR de cada estudante será computado para cada fase ou período letivo e também de forma acumulada, para o total de disciplinas cursadas enquanto em fase de obtenção de créditos.

Art. 24. Será desligado de qualquer programa o estudante regular que:

- apresentar CR menor que 6,0 (seis) em qualquer fase ou período letivo;
- apresentar CR acumulado (a partir do final da segunda fase ou período letivo) inferior a 7,0 (sete);

CAP. VIII DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 25. Para obtenção do título de Mestre em Ciências, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

- obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades, assim distribuídos:
 - 2 (dois) créditos em Metodologia Científica;
 - 2 (dois) créditos em disciplinas da área de Matemática Aplicada;
 - no mínimo 11 (onze) créditos em outras disciplinas;
 - no máximo 9 (nove) créditos em Seminários ou outras atividades semelhantes;
- obter aprovação em exame de proficiência em inglês;
- se estrangeiro, obter aprovação em exame de proficiência em português;
- ter residência mínima de 12 (doze) meses como estudante regular no CPGEI;
- apresentar dissertação de mestrado e ter a mesma aprovada por uma banca examinadora; em sessão pública.
- uma vez aprovado na apresentação de sua dissertação de mestrado, o candidato terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final da dissertação, que será impressa para divulgação pública.

§ 1º. Em casos excepcionais o prazo descrito no caput deste item poderá ser, a critério do colegiado, prorrogado por mais 5 (cinco) meses.

§ 2º. Nenhuma declaração, histórico escolar ou cópia da ata correspondente à apresentação da dissertação será fornecida ao candidato antes de ser apresentada a versão final de sua dissertação.

Art. 26. O estudante deverá cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção de grau de mestre, à exceção da apresentação pública

de sua dissertação e eventos dali decorrentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Em casos excepcionais, por solicitação do respectivo orientador e com a aprovação do colegiado, poderão ser concedidas ao estudante duas prorrogações de até 6 (seis) meses.

§ 2º. Caso o estudante não efetue a entrega de sua dissertação, conforme especificado no art. 30 deste regulamento, dentro do prazo previsto neste artigo, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo cancelada automaticamente sua matrícula no programa.

CAP. IX DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 27. A dissertação de mestrado será desenvolvida segundo um Plano de Dissertação de Mestrado, elaborado em conjunto pelo orientador e estudante.

Art. 28. A dissertação de mestrado deverá demonstrar a aptidão do candidato para desenvolver e apresentar as atividades de pesquisa no tema escolhido, além de configurar uma contribuição significativa para o conhecimento na área correspondente.

Art. 29. A banca examinadora da dissertação de mestrado será composta de, no mínimo, 3 (três) titulares, incluindo obrigatoriamente o orientador e 1 (um) suplente.

§ 1º. Pelo menos um dos titulares da banca examinadora deverá ser de outra Instituição.

§ 2º. Os integrantes da banca examinadora deverão ser profissionais atuantes no tema da dissertação e de reconhecida competência.

§ 3º. Como regra geral exige-se dos titulares o grau de Doutor ou equivalente. Profissionais sem esta titulação apenas serão aceitos após análise, pelo coordenador, de sua contribuição profissional inovadora na área da dissertação a ser examinada.

§ 4º. A composição da banca examinadora será proposta pelo orientador e homologada pelo coordenador.

§ 5º. Sendo o orientador da dissertação integrante de outra instituição, a presidência da banca examinadora poderá ser atribuída ao co-orientador.

Art. 30. O candidato ao título de mestre deverá entregar na secretaria do CPGEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a apresentação, uma cópia da dissertação de mestrado, uma declaração firmada pelo orientador de que o trabalho se encontra pronto para ser submetido à avaliação da banca examinadora e demais informações exigidas para a formalização do processo.

Art. 31. A apresentação e avaliação da dissertação de mestrado é um ato formal que deverá ter data, local e horário prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da banca examinadora poderão argüir o candidato sobre o tema da dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

Art. 32. Encerrada a apresentação, a banca examinadora reunir-se-á para realizar o julgamento do trabalho e seu presidente lavrará, em livro próprio, uma ata da sessão na qual se indicará o resultado obtido mediante consenso dos integrantes da banca.

§ 1º. À dissertação apresentada atribuir-se-á uma das seguintes

avaliações:

- I. aprovada;
- II. aprovada com exigências;
- III. reprovada.

§ 2º No caso da avaliação “aprovada com exigências”, a banca examinadora elaborará uma descrição sucinta das exigências.

Art. 33. A banca examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para que o candidato que obteve a aprovação de sua dissertação “com exigências”, efetue no trabalho escrito as modificações sugeridas.

§ 1º. Caso o orientador da dissertação considere cumpridas as exigências apresentadas, emitirá um parecer favorável que será submetido à apreciação do coordenador do CPGEI.

§ 2º. Se o parecer for homologado, o coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da dissertação.

Art. 34. O candidato que não obtiver aprovação, poderá solicitar por escrito ao coordenador do CPGEI, nova oportunidade para apresentação da versão original de sua dissertação.

§ 1º. Caberá ao colegiado a decisão sobre o deferimento ou não da solicitação.

§ 2º. Caso seja concedida a nova oportunidade solicitada, o colegiado designará uma banca examinadora e uma data para a apresentação da dissertação.

§ 3º. Caso a solicitação não seja acolhida pelo colegiado ou a dissertação seja novamente reprovada, o estudante terá sua matrícula no programa cancelada e todos os créditos até então obtidos perderão sua validade.

CAP. X

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 35. Para obtenção do título de Doutor em Ciências, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) obter 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas ou atividades, assim distribuídos:

- i. 2 (dois) créditos em Metodologia Científica;
- ii. 4 (quatro) créditos em disciplinas da área de Matemática Aplicada;
- iii. no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em outras disciplinas ofertadas, sendo pelo menos 3 (três) destes créditos obtidos em disciplinas fora da área de concentração do candidato;
- iv. no máximo 18 (dezoito) créditos em Seminários ou outras atividades semelhantes;

b) obter aprovação em exame de proficiência em inglês e uma das outras línguas estabelecidas pelo colegiado;

c) se estrangeiro, obter aprovação em exame de proficiência em português;

d) ser aprovado no exame de qualificação, segundo Art. 39 deste regulamento;

e) ter residência mínima de 24 (vinte e quatro) meses como estudante no CPGEI;

f) ter publicado no mínimo um artigo em periódico especializado ou conferência nacional com arbitragem e um artigo em periódico especializado ou conferência internacional, com arbitragem. Os artigos devem estar relacionados com a tese de doutorado.

g) elaborar e apresentar tese de doutorado contendo contribuições originais, sendo aprovada por uma banca examinadora, em sessão pública;

h) uma vez aprovado na apresentação de sua tese de doutorado, o candidato terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final da tese, que será impressa para divulgação pública.

§ 1º. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, o prazo descrito no caput deste item poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) meses.

§ 2º. Nenhuma declaração, histórico escolar ou cópia da ata correspondente à apresentação da tese será entregue ao candidato antes de ser apresentada a versão final de sua tese.

Art. 36. O estudante deverá cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção de título de doutor, à exceção da apresentação de sua tese e eventos dali decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses).

§ 1º Em casos excepcionais, por solicitação do respectivo orientador e com a aprovação do Colegiado, poderão ser concedidas ao estudante até três prorrogações de até 6 (seis) meses cada.

§ 2º Caso algum estudante não efetue a entrega da versão escrita da tese, conforme especificado no Art. 42 deste regulamento, dentro do prazo previsto neste artigo, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo cancelada automaticamente sua matrícula no programa.

CAP. XI

DA TESE DE DOUTORADO

Art. 37. A tese de doutorado será desenvolvida segundo um Plano de Tese de Doutorado, elaborado em conjunto pelo orientador e pelo estudante, e submetido à aprovação do Colegiado do CPGEI, contendo as seguintes informações:

- a) possível título da tese;
- b) objetivos a serem alcançados;

- c) motivação e justificativa para o tema e objetivos propostos;
- d) revisão do conhecimento existente na literatura e dos resultados já alcançados por outros autores;
- e) metodologia a ser adotada para sua realização;
- f) contribuição esperada dos resultados da pesquisa para a ciência, tecnologia e/ou comunidade;
- g) estimativa de recursos necessários;
- h) cronograma geral das atividades a serem desenvolvidas;

Art. 38. No programa de doutorado será admitida a versão escrita da tese numa das seguintes modalidades:

- (a) tese;
- (b) livro como produto de investigação, publicado por editora comercial ou universitária, excetuando-se aquelas ligadas à(s) instituições de origem do candidato, orientador e co-orientador;
- (c) coletânea de artigos sobre o tema da tese, publicados em periódicos especializados, indexados, com corpo editorial e arbitragem, que sejam precedidos por uma introdução que os articule do ponto de vista teórico e deixe explícita a metodologia empregada.

§ Único. A tese poderá ser escrita em português ou inglês.

Art. 39. Até 24 meses após seu ingresso no programa, o candidato deverá submeter-se a um exame de qualificação constituído de uma versão escrita e apresentação pública, para arguição, por uma banca examinadora proposta pelo orientador e homologada pelo colegiado e composta pelo orientador e mais dois membros, sendo um deles externo ao CEFET-PR, de seu projeto de tese de doutorado.

§ 1º. Em caso excepcional o candidato poderá pedir a prorrogação por até 6 (seis) meses. Caberá ao colegiado a decisão sobre o deferimento ou não da solicitação.

§ 2º. Em caso de reprovação no exame de qualificação o candidato deverá re-apresentá-lo no prazo máximo de 6 (seis) meses;

§ 3º. O candidato reprovado por duas vezes no exame de qualificação será excluído do programa.

Art. 40. A tese de doutorado deverá demonstrar a aptidão do candidato para desenvolver e apresentar, de forma independente, atividades de pesquisa no tema escolhido, além de configurar uma contribuição original significativa para o conhecimento na área correspondente.

Art. 41. A banca examinadora da tese de doutorado será composta de, no mínimo, 5 (cinco) titulares, incluindo obrigatoriamente o orientador e 1 (um) suplente.

§ 1º. Pelo menos dois dos titulares da banca examinadora deverão ser de outras Instituições e devem apresentar avaliação por escrito da tese.

§ 2º. Os integrantes da banca examinadora deverão ser profissionais atuantes no tema da dissertação e de reconhecida competência.

§ 3º. Exigir-se-á dos membros da banca o grau de Doutor ou equivalente. Profissionais sem esta titulação apenas serão aceitos, em casos excepcionais, após análise, pelo colegiado, de sua contribuição profissional inovadora na área da tese a ser examinada.

§ 4º. A composição da banca examinadora será proposta pelo orientador e homologada pelo colegiado do programa.

§ 5º. Sendo o orientador da tese integrante de outra instituição, a presidência da banca examinadora poderá ser atribuída ao co-orientador.

Art. 42. O candidato ao título de doutor deverá entregar na secretaria do CPGEI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data prevista para a apresentação pública, uma cópia da tese de doutorado, uma declaração firmada pelo orientador de que o trabalho se encontra pronto para ser submetido à avaliação da banca

examinadora e demais informações exigidas para a formalização do processo.

Art. 43. A apresentação e avaliação da tese de doutorado é um ato formal que deverá ter data, local e horário prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da banca examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da tese e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

§ Único. A data de apresentação da tese ficará condicionada ao recebimento da avaliação favorável dos membros externos da banca examinadora.

Art. 44. Encerrada a apresentação, a banca examinadora reunir-se-á para realizar o julgamento do trabalho e seu presidente lavrará, em livro próprio, uma ata da sessão na qual se indicará o resultado obtido mediante consenso de seus integrantes.

§ 1º. À tese apresentada atribuir-se-á uma das seguintes avaliações:

- I. aprovada;
- II. aprovada com exigências;
- III. reprovada.

§ 2º No caso da avaliação “aprovada com exigências”, a banca examinadora elaborará uma descrição sucinta das exigências.

Art. 45. A banca examinadora fixará um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para que o candidato que obteve a aprovação de sua tese “com exigências”, efetue no trabalho escrito as modificações sugeridas.

§ 1º. Caso o orientador da tese considere cumpridas as exigências apresentadas, emitirá um parecer favorável que será submetido à apreciação do coordenador..

§ 2º. Se o parecer for homologado, o coordenador providenciará a lavratura, no livro de Atas, do termo de aprovação final da tese.

Art. 46. O candidato que não obtiver aprovação, poderá solicitar, por escrito, ao coordenador do CPGEI, solicitando nova oportunidade para apresentação da versão original de sua tese.

§ 1º. Caberá ao colegiado a decisão sobre o deferimento ou não da solicitação.

§ 2º. Caso seja concedida a nova oportunidade solicitada, o colegiado designará uma banca examinadora e uma data para a apresentação da tese.

§ 3º. Caso a solicitação não seja acolhida pelo colegiado ou a tese seja novamente reprovada, o estudante terá sua matrícula no programa cancelada e todos os créditos até então obtidos perderão sua validade.

CAP.XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. No histórico escolar, declaração ou qualquer outro documento fornecido por solicitação de ex-estudante com matrícula trancada ou cancelada, deverá constar obrigatoriamente sua situação e o prazo limite de validade dos créditos e exames obtidos.

Art. 48. Caberá ao coordenador do CPGEI, consultados os professores, definir as disciplinas que serão ofertadas em cada ano letivo e à Diretoria de Ensino homologar essa programação.

§ Único. Disciplinas e atividades adicionais à programação anual serão ofertadas sempre que existirem condições para isto e desde que

não afetem a execução das demais atividades do(s) respectivo(s) docente(s).

Art. 49. As disciplinas de pós-graduação ofertadas deverão ser cadastradas junto à secretaria do CPGEI, que providenciará seu registro junto ao sistema de controle acadêmico do CEFET-PR.

Art. 50. A matrícula de estudantes, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica dos programas serão efetivados pela Secretaria do CEFET-PR, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

Art. 51. Aos estudantes matriculados no CPGEI antes da entrada em vigor deste Regulamento é facultado concluir seu programa sob as regras vigentes por ocasião das respectivas matrículas.

CAP.XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino do CEFET-PR.